

**DECRETO Nº. 93/2022**

**DE: 22/11/2022.**

Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbataí do Sul-Pr, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Corumbataí do Sul a ser realizada no dia 29 de novembro de 2022, às 19h:00, na Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Corumbataí do Sul/Pr.

**Art. 2º** - A 1ª Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I – discutir a cultura corumbataiense, nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;
- II – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;





**VI** – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**VII** – propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;

**Art. 3º** – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Corumbataí do Sul terá como:

I - tema geral: Preservação da história, memória e cultura local;

II - temas específicos: Sistema Municipal de Cultura; Conselho Municipal de Cultura; Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 4º** – A Secretaria de Educação e Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** – Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a:

I – aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Corumbataí do Sul;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto 84/2022 e revogando as demais disposições em contrário.

CORUMBATAÍ DO SUL, em 22 de novembro de 2022.

**Alexandre Donato**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO 93/2022**

**DECRETO Nº. 93/2022**  
**DE: 22/11/2022.**

Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbataí do Sul-Pr, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Corumbataí do Sul a ser realizada no dia 29 de novembro de 2022, às 19h:00, na Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Corumbataí do Sul/Pr.

**Art. 2º** - A 1ª Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

**I** – discutir a cultura corumbataiense, nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

**II** – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pes-quisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**III** – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

**IV** – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

**V** – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

**VI** – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**VII** – propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;

**Art. 3º** – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Corumbataí do Sul terá como:

I - tema geral: Preservação da história, memória e cultura local;

II - temas específicos: Sistema Municipal de Cultura; Conselho Municipal de Cultura; Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 4º** – A Secretaria de Educação e Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** – Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a:

**I** – aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Corumbataí do Sul;

**II** – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto 84/2022 e revogando as demais disposições em contrário.

CORUMBATAÍ DO SUL, em 22 de novembro de 2022.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Irenilson Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:DED04B04**

